DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Atos Administrativos	5
Licenciamentos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.426, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A apresentação de atividade cultural por artista de rua em via, cruzamento, parque e praças pública do Município observará as seguintes condições:

I – Permanência transitória no bem público, limitada ao período de execução de manifestação artística não impeditiva da livre fluência do trânsito, da passagem e circulação de pedestres e do acesso às instalações públicas e privadas;

II – Gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu, e sem que haja patrocínio privado que caracterize essas apresentações como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo a cultura;

III – Respeito a integridade das áreas verdes e de instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

IV – Comunicação prévia ao órgão competente do Executivo ou autorização desse, conforme o caso, para a utilização de palco ou de outra estrutura;

V – Obediência aos parâmetros da incomodidade e aos níveis máximos de ruído no Município;

VI – Não utilização de som mecânico, ressalvada a compatibilidade com a atividade realizada com os parâmetros da Lei Municipal que rege a matéria.

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização de som mecânico no raio de 100m (cem metros) de distância de estabelecimento de ensino, creche, hospital, posto de saúde, casa de repouso, templo de culto religioso e entidade de assistência à pessoa com deficiência ou sofrimento mental no horários em que , nesses estabelecimentos, estejam sendo exercidas as atividades a que eles se destinam.

Art. 2º Compreende-se como atividade cultural de artistas de rua: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física da obra, entre outras.

Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e observadas as normas que regem a matéria e dinâmica do espaço público.

Parágrafo Único. O disposto no caput estende-se aos artistas que se apresentarem em atividades ou eventos realizados em bens de uso especial do poder público municipal.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 27 de agosto de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 31 de agosto de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2564/2020, de autoria do Vereador Antônio Nilson Machado.

LEI N° 2.427, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"Institui a Semana da Campanha Municipal de prevenção a queimadas e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município a semana de campanha de prevenção a queimaduras.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Parágrafo Único. A semana de trata o caput deste artigo será sempre a 1ª (primeira) semana do mês de junho de cada ano, devendo ser incluída no rol de eventos municipais.

Art. 2º - A campanha terá seu foco na orientação quanto a evitar à proximidade de focos de queimadas, cuidados no uso do manejo de fogões a lenha ou gás, liquido quente e vapores, utilização de combustíveis, energia elétrica, entre outros.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

I – Promoção de palestras e atividades educativas nas escolas municipais;

II – Veiculação de campanhas na mídia;

III – Realização de eventos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, após publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 27 de agosto de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 31 de agosto de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2565/2020, de autoria do Vereador Marcio Antônio dos Santos, com uma emenda.

LEI N° 2.428, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do subsídio financeiro concedido para manutenção do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de Matozinhos, por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em saúde em decorrência do COVID-19, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada por 6 (seis) meses, a subvenção econômica prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.419, de 11 de maio de 2020

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.419, de 11 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro no valor de R$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sobre cada tarifa efetivamente praticada, a ser aplicada no número de passageiros pagantes resultante da diferença apurada entre o mês de janeiro (mês de referência) e os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Art. 3º. Para realizar as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei específica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme especificação abaixo:

Unidade: 02.09.10 - Secretaria Municipal de Defesa Social

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0026 - Gerenciamento do Trânsito

Projeto: 1759 - Oper/Manutenção/Fiscalização/ Transporte Coletivo Urbano

Natureza da Despesa: 3.3.60.45.00 - Subvenções Econômica

Fonte de recursos: 2.00 - Superávit financeiro de 2019.

Parágrafo único. Como recurso à abertura do referido crédito suplementar, fica autorizada a utilização dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2019, não exigindo a anulação de saldos orçamentários.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2020.

Matozinhos, 27 de agosto de 2020.

Antônio Divino de Souza

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 31 de agosto de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2566/2020, de autoria do Poder Executivo.

Portarias

PORTARIA N° 7.370, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre designação de servidor para fiscalização de contratos".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Marsileidy Siqueira L. da Silva, matrícula n° 76.036-6, como fiscal do Contrato n° 184/PMM/2020, Processo Licitatório n° 92/PMM/2020, Pregão Presencial n° 68/PMM/2020, objeto – Aquisição de Veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação da Atenção Primária.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de agosto de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 31 de agosto de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.371, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização de contrato".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

Considerando que cada servidor será responsável pela parte do contrato a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais da(s) Ata(s) de Registro de Preços n° 169/PMM/2020; 170/PMM/2020; 171/PMM/2020; 172/PMM/2020; 173/PMM/2020; 174/PMM/2020; 175/PMM/2020; 176/PMM/2020; 177/PMM/2020; 178/PMM/2020; 179/PMM/2020; 180/PMM/2020; 181/PMM/2020; 182/PMM/2020 e 183/PMM/2020, Processo Licitatório nº 64/PMM/2020, Pregão Presencial n° 47/PMM/2020, objeto – Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e utensílios de copa e cozinha para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais:

I – Francisco José Santos Alves - Matrícula n°. 78.449 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – Quece Bruna Pinheiro Santos - Matrícula nº. 78.988 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social;

III – Pascoal Soares de Oliveira - Matrícula n°. 76.963 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo;

IV – Rosiane Fernandes da Silva - Matrícula n°. 79.990 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Leonardo Bernardo Maciel da Purificação - Matrícula n°. 71.108 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação - Subsecretária de Cultura e Turismo;

VI – Gustavo Cassimiro Ferreira - Matrícula n°. 72.043

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

- Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Marcelo Kardeck Tonelli Campos - Matrícula n°. 79.669 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 27 de agosto de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 31 de agosto de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.372, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre designação de servidor para fiscalização de contrato".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor João Henrique Gonçalves Madureira, matrícula n°. 77.481, como fiscal do Contrato n° 185/PMM/2020, Processo Licitatório n° 87/PMM/2020, Pregão Presencial n° 64/PMM/2020, objeto – Aquisição de Computadores de Alta Performance.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 27 de agosto de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 31 de agosto de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL

O Subsecretário de Desenvolvimento Urbano, Francisco José Santos Alves, torna público que em 26 de agosto de 2020, foi concedida a Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro Renovação, no processo de Licenciamento abaixo identificado: * CONCRELAGOS CONCRETO LTDA, CNPJ 07.015.016/0009-74 - Atividade: "Usinas de produção de concreto comum", Produção: 8,900 m³/h, sob o código C-10-01-4. Matozinhos/MG – PA/ Nº 2020/03/0001 – Classe 2. Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 26/08/2030.

Matozinhos, 31 de agosto de 2020

Francisco José Santos Alves

Subsecretário de Desenvolvimento Urbano

PUBLICAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL

O Subsecretário de Desenvolvimento Urbano, Francisco José Santos Alves, torna público que em 27 de agosto de 2020, foi concedida a Dispensa de Licença Ambiental, no processo de Licenciamento abaixo identificado: *SBA Torres Brasil, Ilimitada, localizada na Rua Carlos Alves dos Santos, s/n, Bairro: Distrito Industrial, na zona urbana do município de Matozinhos - MG, – PA/ Nº 2020/00/0005 – Classe 0. Validade da Dispensa Licença Ambiental: 4 (quatro) anos.

Matozinhos, 31 de agosto de 2020

Francisco José Santos Alves

Subsecretário de Desenvolvimento Urbano

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O Subsecretário de Desenvolvimento Urbano, Francisco José Santos Alves, torna público que em 24 de agosto de 2020, o requerente abaixo identificado solicitou Dispensa de Licenciamento Ambiental: DACAPO – Revestimentos Cimentícios Especiais Ltda; "Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimentos ou de gesso"

– não listada na Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017 – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2020/00/0009 – Classe 0.

Matozinhos, 31 de agosto de 2020

Francisco José Santos Alves

Subsecretário de Desenvolvimento Urbano